



ALMT
Assembleia Legislativa

NUCLEO SOCIAL

FLS 08

RUB emze

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

PARECER Nº **0976/2021**

O. S. Nº **0976/2021**

EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 1204/2021**, que “Autoriza o Poder Executivo Estadual doar os computadores portáteis adquiridos por meio da Lei 11.327/2021 aos respectivos Professores da rede de ensino estadual da educação básica, ao Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico, Assessor Pedagógico, Diretor e Coordenador Regional, no âmbito do Estado de Mato Grosso.”

AUTOR: Deputado **SEBASTIÃO REZENDE**

RELATOR(A): DEPUTADO(A) DR. João

I – RELATÓRIO:

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 1987/2021, Protocolo nº 13752/2021, lido na 77ª Sessão Ordinária (14/12/2021).

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Lei (PL) n.º 1204/2021**, de autoria do Deputado **SEBASTIÃO REZENDE**, que “Autoriza o Poder Executivo Estadual doar os computadores portáteis adquiridos por meio da Lei 11.327/2021 aos respectivos Professores da rede de ensino estadual da educação básica, ao Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico, Assessor Pedagógico, Diretor e Coordenador Regional, no âmbito do Estado de Mato Grosso”, conforme descrito abaixo:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a doar os Computadores Portáteis adquiridos por meio da Lei 11.327/2021 aos respectivos Professores da rede de ensino estadual da educação básica em efetiva regência de classe, ao Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico, Assessor Pedagógico, Diretor e Coordenador Regional.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei de acordo com o disposto no art. 38-A da Constituição Estadual.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



NUCLEO SOCIAL

FLS. 09

RUB. em 3

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **FICHA TÉCNICA**, expedida em 17/01/2022, caráter informativo, citando que não foram encontradas ocorrências que impeçam o seguimento da análise, nos moldes preceituados pelo Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em 20/01/2022, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno, para a Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

É o relatório.

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições e assuntos concernentes à educação e instrução, pública ou particular, e a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

*Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:
(...)*



NUCLEO SOCIAL

FLS. 10

RUB. 0m32

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;
(...)

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

O **Projeto de lei nº 1204/2021**, de autoria do deputado Sebastião Rezende, tem como objetivo autorizar o Poder Executivo Estadual doar os computadores portáteis adquiridos por meio da Lei 11.327/2021 aos respectivos Professores da rede de ensino estadual da educação básica, ao Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico, Assessor Pedagógico, Diretor e Coordenador Regional, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

Nas folhas 02, 03e 4 do Projeto de Lei nº 1204/2021, o nobre parlamentar apresenta as seguintes justificativas:

Visa o presente Projeto de Lei autorizar o Poder Executivo Estadual a doar os Computadores Portáteis adquiridos por meio da Lei 11.327/2021 aos respectivos Professores da rede de ensino estadual da educação básica, em efetiva regência de classe, ao Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico, Assessor Pedagógico, Diretor e Coordenador Regional. Pois bem, com o advento da lei nº 11.327, de 24 de março de 2021, que dispõe sobre a criação de programa governamental para aquisição de computador e custeio de plano de internet no âmbito da Secretaria de Estado de Educação, e dá outras providências, o Governo do Estado criou o programa que “objetiva a aquisição de computador portátil novo e o custeio de plano de internet aos professores da rede de ensino estadual da educação básica do quadro efetivo e os contratados temporariamente, em efetiva regência de classe, ao diretor escolar, coordenador pedagógico, assessor pedagógico, diretor e coordenador regional, como medida de mitigação dos efeitos causados pela da pandemia do SARS-Cov-2 (covid-19)”.

LEI Nº 11.327/21: (...)

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação de programa governamental que objetiva a aquisição de computador portátil novo e o custeio de plano de internet aos professores da rede de ensino estadual da educação básica do quadro efetivo e os contratados temporariamente, em efetiva regência de classe, ao diretor escolar, coordenador pedagógico, assessor pedagógico, diretor e coordenador regional, como medida de mitigação dos efeitos causados pela da pandemia do SARS-Cov-2 (covid-19). (...) Art. 4º Os servidores que receberem a ajuda de custo deverão: (...) II - responsabilizar-se pela qualidade do equipamento adquirido, por sua conservação e uso adequado no período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de sua aquisição;



NUCLEO SOCIAL

FLS. 12

RUB. omze

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

DECRETO Nº 875, DE 25 DE MARÇO E 2021: (...) Art. 4º Os servidores responsabilizar-se-ão pela qualidade do equipamento adquirido, por sua conservação e uso adequado no período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, contados da aquisição.

Parágrafo único São vedados: I - o uso dos equipamentos por terceiros, a qualquer título; II - a alienação do equipamento pelo período de 60 (sessenta) meses. Nesse sentido, sabemos que a tecnologia hoje é uma grande aliada da escola e dos professores. Assim, o computador, especificamente no presente caso, é uma ferramenta de grande importância no processo de ensino-aprendizagem. Daí a procedência da presente demanda.

Portanto, a doação dos Computadores Portáteis adquiridos por meio da Lei 11.327/2021 aos respectivos Professores da rede de ensino estadual da educação básica, em efetiva regência de classe, ao Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico, Assessor Pedagógico, Diretor e Coordenador Regional é medida que se impõe.

Ante o exposto, espero dos nobres pares apoio para a sua aprovação do presente projeto.

A Assembleia Legislativa aprovou de Mato Grosso a Lei 11.327/2021, de autoria do Poder Executivo, para custear a aquisição de computadores portáteis e planos de internet para 15.890 professores da rede estadual de ensino, que estejam em efetivo exercício de suas funções, os equipamentos serão mantidos com os profissionais da educação na forma de comodato gratuito.

Com a lei aprovada, professores (efetivos e temporários), diretores escolares, coordenadores pedagógicos, assessores pedagógicos, diretores e coordenadores regionais receberam em parcela única, direto na conta



ALMT
Assembleia Legislativa

NUCLEO SOCIAL

FLS. 13

RUB em3L

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

bancária, o valor para a compra de computador portátil e a aquisição ficou sob sua responsabilidade. Entretanto, para a compra foi estipulado uma configuração mínima que precisa ser atendida. O professores receberam também uma verba para custear até 3 anos de pacote de internet.

Inegavelmente os efeitos da pandemia da COVID-19, com durabilidade de mais de 2 anos afetou a aprendizagem dos estudantes e muitos professores não tinham recurso para a produção de materiais para fazerem frente à necessidade de se adotar práticas remotas para substituir as aulas presenciais. A rede educacional do estado precisava se modernizar para contemplar os professores e alunos nesse novo método, que mostrou-se imprescindível para o momento vivenciado.

A medida foi considerada uma grande conquista para os professores que tiveram que adaptar-se com as novas tecnologias num curto espaço de tempo. É certo que a modalidade de educação remota cresceu muito devido a pandemia, mas há certo consenso que esta tendência deve ser complementar a prática educacional presencial, sem nenhuma perda pedagógica e pode ser um ingrediente que vai melhorar a qualidade da educação.

Certo é que há muito tempo estamos vivendo uma revolução tecnológica e é, em todo caso, inconcebível que os professores, em muitos estados brasileiros não tivessem acesso às novas tecnologias, para atualizarem conteúdo, promover inovação nos métodos exibidos em sala de aula. Vários estados brasileiros adotaram programa semelhante, como por exemplo, Espírito Santo, Goiás, Rio Grande do Sul, Ceará.

É aceitável que seja o governo a subsidiar a aquisição dos computadores, porque os professores incansavelmente reivindicam melhorias salariais.



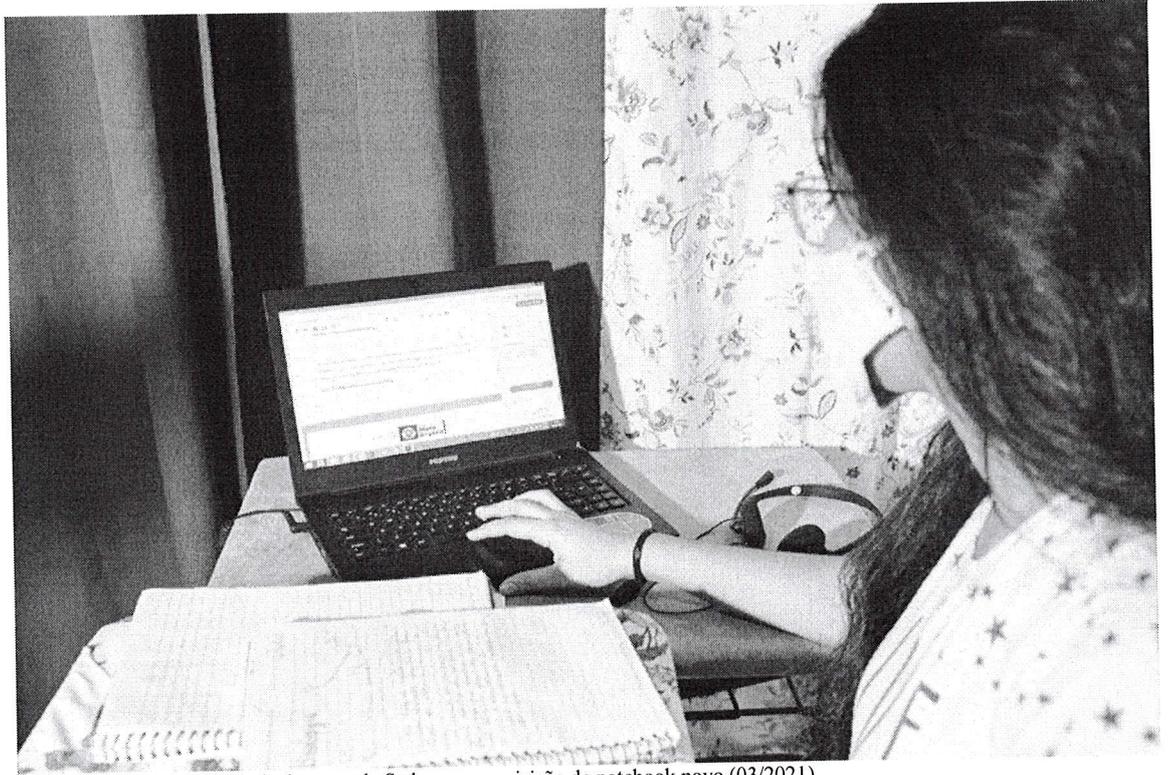
ALMT
Assembleia Legislativa

NUCLEO SOCIAL

FLS. 14

RUB. 0m3e

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO



Ajuda de custo da Seduc para aquisição de notebook novo (03/2021)

Vejamos, na íntegra o teor do projeto de lei apresentado, com a proposta do poder executivo de disponibilizar recurso para os professores adquirirem os notebooks, seguindo as orientações dispostas no projeto copiado abaixo

LEI Nº 11.327, DE 24 DE MARÇO DE 2021 - D.O. 24.03.21.

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre a criação de programa governamental para aquisição de computador e custeio de plano de internet no âmbito da Secretaria de Estado de Educação, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Seção I Do Objeto

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação de programa governamental que objetiva a aquisição de computador portátil novo e o custeio de plano de internet aos professores da rede de ensino estadual da educação básica do quadro efetivo e os contratados temporariamente, em efetiva regência de classe, ao diretor escolar, coordenador pedagógico, assessor pedagógico, diretor e coordenador regional, como medida de mitigação dos efeitos causados pela da pandemia do SARS-Cov-2 (covid-19).

Seção II Das Ajudas de Custo

Art. 2º Fica instituída aos servidores da rede estadual de educação indicados no art. 1º desta Lei, a ajuda de custo para a aquisição de computador portátil novo e para o custeio de plano de internet, em apoio às suas respectivas atividades pedagógicas. Parágrafo único Os servidores indicados no art. 1º desta Lei deverão estar em efetivo exercício para fazer jus ao recebimento das ajudas de custo.

Art. 3º As ajudas de custo serão de até R\$ 6.020,00 (seis mil e vinte reais), por servidor, suficientes para a aquisição de computador e para o custeio de até 36 (trinta e seis) meses de plano de internet. § 1º As ajudas de custo para a aquisição de computador portátil novo e para apoio ao custeio de plano de internet terão o seu prazo, periodicidade e valores estabelecidos em Decreto Governamental. § 2º A ajuda de custo para a aquisição de computador portátil novo será creditada em parcela única em conta bancária do beneficiário. § 3º A ajuda de custo para apoio ao custeio de plano de internet será devida ao servidor elegível para a sua percepção, nos termos desta Lei, podendo o pagamento ser vinculado à adesão do servidor a convênio com provedores de internet firmado pela Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, no interesse de se obter maior eficiência e menor custo do serviço.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

Art. 4º Os servidores que receberem a ajuda de custo deverão: I - comprovar a aquisição do equipamento novo, por meio de nota fiscal, em até 60 (sessenta) dias contados da data do crédito em sua conta; II - responsabilizar-se pela qualidade do equipamento adquirido, por sua conservação e uso adequado no período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de sua aquisição; III - cumprir os protocolos de utilização a serem fixados pela Secretaria de Estado de Educação; IV - não ceder a qualquer título, o uso do equipamento por terceiros; V - observar a proibição de alienar o equipamento, por qualquer razão, no prazo fixado no inciso II deste artigo. Parágrafo único A não comprovação da utilização da ajuda de custo, no prazo previsto no inciso I deste artigo, implicará na devolução aos cofres públicos do valor recebido, devidamente corrigido, mediante desconto em folha de pagamento em até 06 (seis) parcelas.

Art. 5º O professor sob contrato temporário, além do dever de observar o disposto no art. 2º desta Lei, utilizará o equipamento em regime de comodato gratuito, devendo restituí-lo, em perfeito estado, à Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, como requisito para a quitação das verbas rescisórias. § 1º Em caso de rescisão antecipada de contrato de trabalho, o servidor restituirá o equipamento à SEDUC no mínimo 30 (trinta) dias antes do pagamento das verbas rescisórias. § 2º O equipamento restituído na forma deste artigo será cedido, em regime de comodato gratuito, a outro servidor que cumprir os requisitos previstos nesta Lei.

Art. 6º Não receberão o benefício mencionado no caput do art. 2º: I - os professores que se encontrem em licença sem ônus; II - os professores cedidos com ou sem ônus ao órgão de origem; III - os professores em licença para qualificação profissional; IV - os professores em readaptação; V - os professores que não prestarem contas referentes à adiantamento, diárias ou que teve as contas rejeitadas em virtude de desvio, desfalque e/ou má aplicação de recursos públicos verificada na prestação de conta.



ALMT
Assembleia Legislativa

NUCLEO SOCIAL

FLS

RUB

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

Seção III Disposições Gerais e Finais

Art. 7º As ajudas de custo previstas no art. 2º desta Lei possuem natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração para nenhum efeito e não poderá ser utilizado como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e de pensões. Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais necessários ao seu atendimento.

Parágrafo único: As ajudas de custo poderão ser suspensas, por meio de decreto governamental, quando verificada a impossibilidade orçamentária e financeira de sua manutenção.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 24 de março de 2021.

as) MAURO MENDES FERREIRA Governador do Estado

Não existe caminho fácil, mas quando se tem uma boa educação é mais fácil vencer os obstáculos e vencer na vida. Com o equipamento adquirido, os profissionais da educação poderão ampliar o universo das pesquisas, dinamizar suas aulas e ter um instrumento de articulação com a comunidade escolar, além de terem à disposição novos conteúdos e práticas pedagógicas modernas. Ganham os profissionais da educação, mas ganham especialmente os alunos, terão professores melhor preparados.

Conclui-se que, diante do todo exposto e dos motivos determinantes da presente iniciativa, que o Projeto de Lei em análise organiza, de forma definitiva a propriedade dos equipamentos, razão pela qual, propõe a doação dos computadores portáteis aos respectivos professores, diretores escolares, coordenadores, assessores que foram contemplados com a medida do poder executivo, executada pela Secretaria de Estado de Educação, no ano de 2021.



ALMT
Assamblea Legislativa

NUCLEO SOCIAL

FLS 18

RUB am3l

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

Diante do exposto, quanto ao **mérito**, na Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, manifestamo-nos pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI (PL) nº 1204/2021**, de autoria do Deputado SEBASTIÃO REZENDE, lido na 77ª Sessão Ordinária (14/12/2021).

É o parecer.

<http://www3.seduc.mt.gov.br/-/16757363-governador-regulamenta-beneficio-para-compra-de-computadores-e-planos-de-internet-para-15-mil-professores>
<https://www.camara.leg.br/noticias/820356-educacao-remota-deve-ser-complementar-a-educacao-presencial-dizem-especialistas/>



NUCLEO SOCIAL

FLS 19RUB emze

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

III – VOTO DO RELATOR:

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PL 1204/2021	0976/2021	0976/2021

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 1204/2021**, de autoria do Deputado Sebastião Rezende, que “Autoriza o Poder Executivo Estadual doar os computadores portáteis adquiridos por meio da Lei 11.327/2021 aos respectivos Professores da rede de ensino estadual da educação básica, ao Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico, Assessor Pedagógico, Diretor e Coordenador Regional, no âmbito do Estado de Mato Grosso.”

É inconcebível que professores, em muitos estados brasileiros não tivessem acesso às novas tecnologias, como computadores pessoais, para atualizarem conteúdo didático e promoverem a inovação nos métodos exibidos em sala de aula. Foi aprovada na Assembleia Legislativa de Mato Grosso a Lei 11.327/2021, de autoria do Poder Executivo, para custear a aquisição de computadores portáteis e planos de internet para 15.890 professores da rede estadual de ensino, em efetivo exercício de suas funções; os equipamentos serão mantidos com os profissionais da educação na forma de comodato gratuito. O Projeto de Lei em análise estimula o executivo a fazer doação dos equipamentos a quem estiver de posse deles.

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, analisados os aspectos formais e as razões elencadas, posiciono-me pela **APROVAÇÃO** do presente **Projeto de Lei (PL) nº 1204/2021**, de autoria do Deputado SEBASTIÃO REZENDE, lido na 77ª Sessão Ordinária (14/12/2021), na forma apresentada.

VOTO RELATOR: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
 PELA REJEIÇÃO.
 PREJUDICIDADE/ARQUIVO
(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARTIGO 195, § 2º).

SPMD/NUS/CECTCD/ALMT, em 29 de março de 2022.

ASSINATURA DO RELATOR: _____



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO
IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

NUCLEO SOCIAL

FLS 20

RUB om3c

REUNIÃO: 1ª ORDINÁRIA EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 29/03/2022 14h

PROPOSIÇÃO: PL Nº 1204/2021.

AUTORIA: Deputado SEBASTIÃO REZENDE.

ANEXOS:

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL REJEIÇÃO PREJUDICIDADE/ARQUIVO
(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARTIGO 195, § 2º).

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)			
MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO
SEBASTIÃO REZENDE		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
THIAGO SILVA		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
DR. JOÃO		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
FAISSAL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
VALDIR BARRANCO		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO
CARLOS AVALLONE		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
WILSON SANTOS		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
XUXU DAL MOLIN		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
GILBERTO CATTANI		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
PROF. ALLAN KARDEC		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO: Aprovado com 5 votos

Certifico que foi designado o Deputado DR. João para relatar a presente matéria.

OLGA MOREIRA BORGES LUSTOSA
Consultora - Intermediadora CECTCD

DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE
Presidente da Comissão - CECTCD

V - ENCAMINHA-SE À SPMD:

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição: APROVADO REJEITADO

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social